

de Seixal/Sesimbra» e onde se lê «Dr.ª Maria da Conceição Ribeiro Nunes» deve ler-se «Dr.ª Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira»;

Na p. 13 411, col. 2.ª, onde se lê «Dr.ª Sónia Monteiro de Sousa Gonçalves» deve ler-se «Dr.ª Sónia Monteiro de Sousa Gonçalves da Costa»;

Na p. 13 412, col. 1.ª, onde se lê «Dr.ª Maria Joana Sousa Teixeira da Silva» deve ler-se «Dr.ª Maria Joana Sousa Teixeira da Silva Serra»;

Na p. 13 414, col. 2.ª, onde se lê «Dr.ª Sónia Alexandra Nascimento Neto Milheiro Gavinhos» deve ler-se «Dr.ª Sónia Alexandra Nascimento Neto Milheiro Gavinhos»;

Na p. 13 416, col. 1.ª, onde se lê «Dr. João Filipe Aveiro de Sousa Marques» deve ler-se «Dr. Filipe João Aveiro de Sousa Marques», onde se lê «Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues da Costa» deve ler-se «Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Costa» e onde se lê «(Não estão sujeitos a nova posse.). A execução deste movimento [...] cabimentação.» deve ler-se «(Não estão sujeitos a nova posse.);»;

Despacho (extracto) n.º 19 817/2005 (2.ª série):

Na p. 13 416, col. 1.ª, onde se lê «No uso de competência [...] por despacho do vogal do Conselho Superior da Magistratura [...] auditores de justiça» deve ler-se «No uso de competência [...] por despacho de 2 de Agosto de 2005 do vogal do Conselho Superior da Magistratura [...] auditores de justiça» e onde se lê «Dr.ª Filomena Verónica B. Rocha Gomes Teixeira» deve ler-se «Dr.ª Filomena Verónica Barata Rocha Gomes Teixeira Serrano» na col. 2.ª onde se lê «Dr.ª Bárbara Gago da Silva André Lisboa.» deve ler-se «Dr.ª Bárbara Gago da Silva André — Lisboa.», onde se lê «Dr.ª Marta Luísa da Costa Moreira Oliveira de Azeméis.» deve ler-se «Dr.ª Marta Luísa da Costa Moreira — Oliveira de Azeméis.», onde se lê «Dr.ª Elisabete Cristina Alves Ceroula Nogueira.» deve ler-se «Dr.ª Elisabete Cristina Alves Gomes Ceroula Nogueira.» e onde se lê «(Posse: cinco dias, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.). A execução deste movimento [...] cabimentação.» deve ler-se «(Posse: cinco dias, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.).».

9 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 174/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 224/05.4BEALM, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor Artur Agostinho José Lopes da Cruz e outros e demandado o Ministro da Administração Interna, são contra-interessados aqueles cujos nomes são mencionados nas portarias a seguir referidas, citados para, querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste na declaração de nulidade das 86 portarias, n.ºs 1348-A/2004 a 1348-CR/2004, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Rectificação n.º 1920/2005. — Por enfermar de inexactidão, rectifica-se a publicação da deliberação n.º 1316/2005, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2005, a p. 14 400, pelo que onde se lê «Dr. Aníbal Ruivo Ferraz» deve ler-se «Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz».

9 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1543/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de Novembro de 2005:

Licenciado João Dias Borges, procurador-geral adjunto, a exercer as funções de procurador-geral distrital de Lisboa — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação n.º 1544/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de Novembro de 2005, foram renovadas, por mais três anos, com efeitos a 19 de Novembro de 2005, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Maria da Graça Lopes Marques, procuradora-geral-adjunta nos Supremos Tribunais.

Licenciado Avelino Afonso Gonçalves, procurador-geral-adjunto, a exercer funções de inspector do Ministério Público.

Licenciado Vítor Manuel Santos Silva, procurador-geral-adjunto, a exercer funções de inspector do Ministério Público.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS

Despacho n.º 24 110/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 344/93, de 1 de Outubro, e atento o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no secretário do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, mestre Mário Simões Barata, a competência para autorizar a aquisição de serviços e bens até ao montante de € 1250.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo secretário do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos desde o dia 11 de Março de 2004.

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 24 111/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, nomeio a licenciada Dora Maria da Silva Gonçalves para prestar colaboração ao meu gabinete na área de apoio técnico e administrativo, a partir de 1 de Novembro de 2005.

A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 500 da escala salarial do regime da função pública, sendo